

ESTATUTO DA ANATA

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103228 em 30/10/2017.

Capítulo I – Da Natureza, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1º. A ANATA – Associação Nacional dos Analistas, Técnicos e Auxiliares do Poder Judiciário e Ministério Público da União, fundada em 03 de junho de 2011, é uma sociedade civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus filiados, os quais não respondem solidariamente por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela Associação.

Art. 2º. A ANATA tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, na SRTVS Quadra 701 – Edifício Assis Chateaubriand - Bloco 01 – Sala 702 – parte A-36, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70340-906.

Art. 3º. Os recursos da Associação serão provenientes de contribuições sociais, subvenções, auxílios, doações, e outras formas eventualmente estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Art. 4º. São finalidades da Associação:

- I – buscar a valorização das carreiras a que pertencem os servidores do Judiciário e do Ministério Público da União, mantendo-se, ao menos, a equiparação remuneratória com as principais carreiras dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como melhores condições de trabalho;
- II – promover e organizar atividades recreativas, sociais, desportivas e culturais;
- III – promover reuniões e simpósios para o estudo e debate de questões institucionais e de interesse funcional de seus Associados;
- IV – promover, por todos os meios, a informação e a conscientização de seus Associados acerca de seus direitos e deveres, bem como sobre o patrimônio, as finanças e as atividades da Associação;
- V – representar politicamente seus Associados junto aos órgãos públicos e privados;
- VI – incentivar e promover a união, o conagraçamento, a solidariedade e o intercâmbio de idéias e atividades, para o aprimoramento e desenvolvimento do bem-estar funcional e extra-funcional de seus Associados;
- VII – patrocinar e representar a defesa dos interesses dos servidores do Judiciário e do Ministério Público da União, assim como da Associação, judicial e extrajudicialmente; podendo, para tanto, oferecer todas as medidas judiciais cabíveis na defesa dos direitos tutelados, inclusive ação direta de Inconstitucionalidade;
- VIII – fundar, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades por si só ou associadas a entidades congêneres, de direito público ou privado em qualquer parte do território nacional;
- IX – buscar disponibilizar aos Associados assistência jurídica individualizada nas questões relacionadas com a atividade profissional, bem como planos de descontos na compra de bens e serviços, seguros em grupo, planos assistenciais de saúde e outros de natureza suplementar ou eventual.

2

Art. 5º. Para cumprimento de suas finalidades, a Associação poderá:

- I – firmar acordos, ajustes, convênios e contratos com profissionais liberais e entidades públicas ou privadas;
- II – filiar-se a outras entidades que tenham finalidades comuns;
- III – patrocinar, organizar ou ministrar palestras, cursos, seminários, congressos e exposições de interesse dos Associados.

Capítulo II – Do Quadro Social

Art. 6º. O Quadro social compõe-se de Associados de três categorias:

I – fundadores: constituídos de servidores do Judiciário e do Ministério Público da União que se associarem no mesmo dia da Assembleia-Geral de fundação da Associação;

II – efetivos: constituídos de servidores do Judiciário e do Ministério Público da União, ainda que aposentados ou em disponibilidade, desde que inscritos;

III – agregados: constituídos de pensionistas de Associados falecidos, servidores extra-quadro, cedidos ou requisitados para trabalhar em órgãos do Poder Judiciário ou do Ministério Público da União, além de empregados da ANATA.

Art. 7º. Os Associados efetivos e agregados ingressam na Associação mediante requerimento com declaração de aceitação desse estatuto e autorização para débito da contribuição social, tendo sua condição de associado adquirida após o primeiro pagamento da contribuição social mensal.

Art. 8º. O vínculo associativo com a ANATA cessa a partir da:

- I – entrega de requerimento próprio de desligamento dirigido à Diretoria Executiva;
- II – exoneração, vacância, demissão ou outra forma de desligamento do cargo.

Art. 9º. Os Associados fundadores e efetivos pagarão, mensalmente, a título de contribuição social, o valor decidido em Assembleia-Geral convocada para esse fim.

Parágrafo Único – A contribuição social prevista no caput deverá ser recolhida mensalmente, mediante consignação em folha de pagamento ou, quando não for possível, débito em conta corrente bancária do associado.

Art. 10. O associado em atraso com sua contribuição social ficará com seus direitos de associado suspensos até a quitação do débito.

Art. 11. São direitos dos Associados:

- I – comparecer e participar dos fóruns deliberativos da Associação, podendo propor, debater, votar e ser votado, desde que em dia com suas contribuições sociais;
- II – participar das atividades organizadas pela Associação, de acordo com as condições estabelecidas nos planos e programas correspondentes;
- III – utilizar-se dos benefícios concedidos pela Associação;
- IV – ter seus interesses representados e defendidos pela ANATA, conforme dispuser esse Estatuto;

V – propor à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal quaisquer medidas que julgue de interesse dos Associados;

VI – apresentar reclamações à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia-Geral, sempre que entender que tenha sido desrespeitado este Estatuto ou qualquer deliberação da Assembleia-Geral;

VII – recorrer ao Conselho Deliberativo e à Assembleia-Geral contra qualquer penalidade que tenha lhe sido imposta;

VIII – denunciar, em Assembleia-Geral, vícios ou ações passíveis de punição praticados pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;

IX – ter acesso às atas, aos relatórios fiscais e documentos que os instruem.

Parágrafo Único – Os direitos previstos nos incisos I e IV pertencerão apenas aos Associados fundadores e efetivos.

Art. 12. Os benefícios concedidos pela Associação poderão, sempre que possível, ser estendidos aos dependentes dos Associados.

Parágrafo Único – São dependentes do associado:

I – cônjuge ou companheiro(a);

II – pessoas que estejam na sua dependência econômica.

Art. 13. Com exceção do direito de ser votado, os Associados poderão exercer os seus direitos a partir do pagamento da primeira mensalidade social.

Parágrafo Único – O direito de ser votado é concedido ao associado efetivo com um ano de filiação e ao associado fundador, desde que estejam com suas obrigações financeiras quitadas 30 dias antes do início do pleito;

Art. 14. São deveres dos Associados:

I. cumprir com as atribuições que lhe forem confiadas, precipuamente o exercício de cargos ou comissões para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo recusa por motivo justificado;

II. colaborar, efetivamente, para que a Associação atinja suas finalidades;

III. cumprir o presente Estatuto e demais normas emanadas da Assembleia-Geral e da Diretoria Executiva;

IV. comparecer às Assembleias Gerais e outras atividades, quando convocado;

V. zelar pela conservação dos bens, do nome e da imagem da ANATA;

VI. indenizar a Associação pelos prejuízos que, com dolo ou culpa por si ou seus dependentes, causar à Associação;

VII. pagar as mensalidades ou contribuições associativas, bem como os benefícios porventura contratados dentro do prazo estipulado.

Capítulo III – Das Penalidades

Art. 15. O associado poderá receber, após exercido o direito de defesa, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão de até 90 (noventa) dias;

III – exclusão do quadro social.

§ 1º – A aplicação de uma ou outra penalidade levará em conta a gravidade do fato, sua repercussão e o dano causado.

§ 2º – A prescrição da pretensão punitiva ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 3º – Interrompe-se a prescrição com a instauração do procedimento disciplinar.

Art. 16. Será advertido, sem prejuízo da aplicação de maior penalidade, o associado faltoso primário que:

I – tiver comportamento inconveniente aos interesses da entidade, manifestando-se publicamente, em termos descorteses, contra os fins a que se destina a Associação;

II – faltar com o respeito a qualquer membro da Diretoria Executiva, quando em função;

III – praticar atos perturbadores da ordem, dentro da sede social ou em evento promovido pela entidade.

Art. 17. Será suspenso o associado que tiver reincidido nas faltas previstas no art. 16, após advertência, assim como nos casos em que:

I – desrespeitar as determinações emanadas pela Assembleia-Geral e pela Diretoria Executiva.

II – fazer declarações de injúria e difamação, promovendo o descrédito da entidade.

Art. 18. O associado poderá ser excluído do quadro social, quando:

I – eximir-se de suas obrigações financeiras com a Associação;

II – depredar ou dilapidar o patrimônio da Associação;

III – desviar ou apropriar-se, direta ou indiretamente, de bens da Associação;

IV – desrespeitar este Estatuto;

V – tiver sofrido a pena de suspensão, nos termos do art. 17, e após cumprir a sanção, vier a reincidir;

Art. 19. As infrações serão apuradas de modo a assegurar o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. Qualquer associado poderá representar à Diretoria Executiva atos que entendam passíveis de punição, apontando os fatos e as provas que detêm conhecimento, sob pena de indeferimento sumário por falta de justa causa.

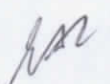
§ 2º. O associado acusado será comunicado sobre os fatos objeto da acusação e terá direito à defesa escrita no prazo de dez dias contados da data da comunicação.

§ 3º. Na defesa escrita prevista no parágrafo anterior constará toda matéria de defesa, bem como as provas que pretende produzir.

§ 4º. A Diretoria Executiva conduzirá o procedimento disciplinar, podendo produzir todas as provas que reputar necessárias à apuração do fato, atendendo ao contraditório e a ampla defesa, decidindo fundamentadamente a aplicação ou não de uma das penas previstas no art. 15.

Art. 20. O associado interessado poderá:

I – pedir reconsideração da decisão aplicada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;

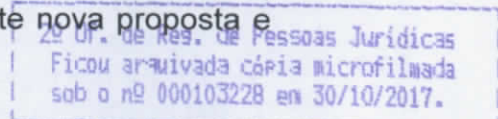


II – recorrer à Assembleia-Geral, quando não for colhido o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação do indeferimento.

Parágrafo Único – O recurso terá efeito suspensivo e devolutivo e em qualquer fase poderão ser juntadas novas provas e alegações.

Art. 21. O associado, durante o período de cumprimento da penalidade de suspensão, ficará privado dos direitos assegurados nos incisos I e IV do art. 11.

Art. 22. Será permitida a readmissão do associado, excluído conforme o art. 18, após dois anos da aplicação da pena de exclusão, mediante nova proposta e apreciação de Assembleia-Geral.



Capítulo IV – Dos Órgãos da ANATA

Art. 23. A Associação funcionará através dos seguintes Órgãos:

- I – Assembleia-Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Delegados Seccionais;

Art. 24. A Assembleia-Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação e será instalada na forma centralizada ou descentralizada, podendo participar Associados fundadores e efetivos.

§ 1º – A Assembleia-Geral centralizada será realizada para dar posse aos novos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Seccionais, a qual funcionará na cidade-sede da Associação e será instalada e presidida pelo Presidente da Associação, seu substituto ou pelo associado mais antigo presente à sessão, podendo ser realizada para outros fins caso seja extraordinária e urgente.

§ 2º – A Assembleia-Geral descentralizada será a regra, onde os debates e as deliberações ocorrerão por meio eletrônico pela rede mundial de computadores, de forma a permitir a participação do associado lotado em qualquer lugar do país.

Art. 25. A Assembleia-Geral é soberana em suas deliberações, desde que não contrarie as disposições deste estatuto, impondo a todos os Associados e órgãos diretivos e fiscais da Associação a fiel observância ao seu cumprimento.

Art. 26. A Assembleia-Geral realizar-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de março, por convocação da Diretoria, para deliberar sobre a proposta orçamentária do exercício em vigor, a prestação de contas e o relatório anual de atividades do exercício findo de sua gestão, e, nos anos ímpares, para eleições gerais nos órgãos eletivos da Associação na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo Único – A convocação, a que se refere este artigo, poderá ser feita por qualquer associado, se a Diretoria não fazê-lo no prazo estatutariamente previsto.

Handwritten signature and initials in blue ink, located at the bottom right of the page.

Art. 27. A Assembleia-Geral realizar-se-á, extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de 10%, pelo menos, dos Associados, para deliberar sobre os assuntos de sua competência e sempre que os interesses sociais exigirem seu pronunciamento.

Art. 28. A convocação será feita com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, salvo se na convocatória tiver motivo de urgência descrito, quando a convocatória deve ser feita com 2 (dois) dias de antecedência, devendo a urgência ser referendada pelos votantes da assembleia e, em caso de recusa da urgência, a assembleia restará anulada.

§ 1º. A convocatória deverá ser publicada no sítio da Associação na rede mundial de computadores, assim como encaminhada para o correio eletrônico de todos os Associados, constando a ordem do dia, a data de início dos debates, as instruções de participação e a lista de Associados aptos a votar.

§ 2º. O associado com direito a voto que não estiver na listagem de aptos a votar terá até a data de início dos debates para providenciar sua regularização.

Art. 29. Na data prevista para início dos debates, a Diretoria Executiva disponibilizará, em destaque, no sítio eletrônico da Associação na rede mundial de computadores, memorial técnico - político com o respectivo encaminhamento para votação para cada item da ordem do dia, para fins de consulta.

§ 1º. Qualquer associado poderá apresentar encaminhamento discordante, facultada a disponibilização de documentação que entender necessário, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao início dos debates, conforme instruções da convocatória.

§ 2º. Encerradas as 48 (quarenta e oito) horas previstas no parágrafo anterior sem apresentação de outro encaminhamento, a votação é liberada e ficará disponível nas 24 horas seguintes.

§ 3º. Caso haja outros encaminhamentos, prorrogar-se-á por 48 horas o início da votação, para consulta e debates dos novos encaminhamentos.

§ 4º. Todos os prazos previstos neste estatuto ou na convocatória serão prorrogados automaticamente quando houver falha técnica no sítio eletrônico da Associação na rede mundial de computadores.

§ 5º. Os encaminhamentos devem ter sempre duas opções de votos, cabendo à Diretoria Executiva formatar todos os encaminhamentos formulados para um mesmo item de pauta a fim de preparar a votação.

§ 6º. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos Associados votantes.

§ 7º. O voto será sempre aberto e publicado imediatamente após ter sido computado pelo sistema de apuração, devendo cada associado votante conferir sua declaração de voto, podendo retificar o voto enquanto o sistema de votação não estiver encerrado.

§ 8º. Qualquer associado poderá pedir a auditoria externa e independente do sistema de apuração de votos desde que apresente requerimento fundamentado com os indícios de fraude ou erro apontados, cuja deliberação caberá à Assembleia-Geral.

§ 9º. A ata da Assembleia-Geral, cujos encaminhamentos e documentos propostos serão parte integrante dela, será elaborada de forma resumida pelo

Presidente da Associação e disponibilizada imediatamente no sítio eletrônico da Associação.

Art. 30. Compete à Assembleia-Geral em sua forma descentralizada:

- I – deliberar anualmente sobre as contas, balanços e relatórios da Diretoria, após apreciação do Conselho Fiscal;
- II – deliberar sobre o valor da contribuição social mensal, bem como para autorizar a cobrança de contribuições extraordinárias;
- III – destituir qualquer dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV – apreciar os recursos previstos neste estatuto à Assembleia-Geral;
- V – alterar ou reformar o Estatuto e deliberar sobre o regulamento do processo eletivo;
- VI – deliberar sobre a extinção da Associação, sua forma de liquidação, eleição do liquidante e destinação do patrimônio, em assembleia extraordinária, convocada especialmente para este fim;
- VII – decidir sobre a compra, financiamento, alienação ou oneração de bens imóveis da Associação, bem como a aceitação de doações com encargos;
- VIII – eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Estaduais;
- IX – decidir sobre a interposição de medidas judiciais;
- X – ratificar nomes indicados para provimento de cargos vagos na Diretoria Executiva;
- XI – deliberar sobre a necessidade de auditar o sistema de votação eletrônico;
- XII – deliberar sobre assuntos diversos de interesse da Associação;
- XIII – resolver os casos omissos nesse estatuto.

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VIII, exigir-se-á quórum qualificado de maioria absoluta de votantes, entre os Associados aptos a votar, para validar a deliberação.

§ 2º. Nas hipóteses elencadas pelo parágrafo anterior o sistema de votação ficará, excepcionalmente, aberto até atingir o quórum exigido ou, no máximo, por uma semana.

Art. 31. A Assembleia-Geral Extraordinária terá participação ampla e irrestrita de todos servidores do Ministério Público da União e do Poder Judiciário da União quando convocada para se posicionar a respeito de questões que envolvam assuntos pertinentes às respectivas carreiras.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput, são aptos a participar todos os servidores ativos e inativos do Poder Judiciário da União e Ministério Público da União, devendo a convocatória ser amplamente divulgada, abrindo-se prazo para requerimentos individuais de participação do não associado, o qual deverá anexar comprovação de sua condição de servidor.

§ 2º. Adotar-se-á a mesma sistemática prevista no artigo 30, no que for compatível, multiplicando - se por cinco os prazos nele previstos.

§ 3º. Caso a ordem do dia prevista seja relacionada a assunto de interesse exclusivo das carreiras do Ministério Público da União, somente os servidores ativos e inativos do Ministério Público da União poderão participar, aplicando-se o mesmo quando o assunto da assembleia ser de interesse específico dos servidores do Poder Judiciário da União.

Art. 32. A Diretoria Executiva compõe-se dos seguintes cargos:

- I – Presidente;

- II – Diretor Financeiro;
- III – Diretor Administrativo;
- IV – Diretor Jurídico;
- V – Diretor de Comunicação Social;
- VI – Diretor de Benefícios Assistenciais e Promocionais;
- VII – Diretor de Tecnologia de Informação.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103228 em 30/10/2017.

Art. 33. A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias mensais ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, para deliberar sobre os assuntos de interesse da entidade.

§ 1º. Com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas será transmitida a pauta da reunião aos membros da Diretoria que devem informar a impossibilidade de comparecimento, com as explicações que se fizerem necessárias.

§ 2º. As reuniões serão feitas preferencialmente através de ferramenta que permita a comunicação virtual pela rede mundial de computadores.

§ 3º. As deliberações da Diretoria Executiva serão realizadas pelo voto da maioria absoluta dos diretores, garantindo-se a igualdade de voto e participação entre os diretores, ressalvada a hipótese de empate, quando o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 4º. As reuniões serão reduzidas a termo através de lavratura de ata, na qual será consignado o registro de todas as ocorrências e votações, sendo disponibilizada em 48 (quarenta e oito) horas no sítio eletrônico da Associação na rede mundial de computadores.

§ 5º. A Diretoria Executiva manterá contato permanente entre seus membros por meio de grupo de discussão virtual como preparatório para as reuniões deliberativas.

Art. 34. No caso de vacância dos cargos previstos nos incisos IV ao VII, do artigo 32, a Diretoria Executiva indicará um nome para seu provimento a ser ratificado pela Assembleia-Geral, para complementar o mandato.

§ 1º. A vacância do cargo de Presidente será provida pelo Diretor Financeiro.

§ 2º. A vacância do cargo de Diretor Financeiro será provida pelo Diretor Administrativo.

§ 3º. A vacância do cargo de Diretor Administrativo será provida pelo Diretor Jurídico.

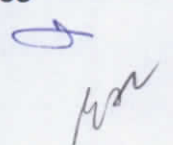
Art. 35. A Diretoria Executiva é o órgão diretivo da Associação, competindo a ela:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia-Geral;

II – decidir sobre a interposição de ação judicial na defesa dos interesses da Associação ou dos Associados, consultando os associados mediante o envio de ficha de autorização individual neste último caso;

III – elaborar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício findo no mês de janeiro, os quais, após parecer do Conselho Fiscal, serão apreciados em Assembleia-Geral Ordinária;

IV – deliberar sobre nomeações, promoções, licenças, censuras, suspensões, admissões e demissões de empregados da Associação, *fixando-lhes os*



salários e atribuições, bem como sobre a contratação de serviços permanentes ou eventuais de qualquer natureza;

V – criar comissões e grupos de trabalho para execução de tarefas específicas pertinentes às atividades da Associação, podendo, para tanto, nomear Associados;

VI – instaurar e conduzir processo disciplinar contra associado, decidindo ao final pela punição ou não;

VII – deliberar sobre a necessidade de reformar este estatuto, elaborando o respectivo projeto a ser submetido à apreciação da Assembleia-Geral;

VIII – propor matéria para deliberação em Assembleia-Geral, convocando-a;

IX – elaborar e apresentar a proposta orçamentária para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia-Geral;

X – publicar trimestralmente o balanço de receitas e despesas;

XI – demais atividades que se fizerem necessárias para condução da Associação na busca de seus objetivos;

XII – agir, em caso de urgência, quando a falta de solução imediata acarretar dano grave, com todos os poderes da Assembleia-Geral, sendo esta imediatamente convocada para cientificar-se do fato e das providências tomadas e deliberar em definitivo sobre o tema;

XIII – deliberar sobre quais ações políticas ou jurídicas devem ser tomadas na defesa dos interesses dos Associados;

XIV – trabalhar para ampliar os benefícios oferecidos pela Associação aos seus Associados;

XV – identificar os problemas da Associação e dos Associados, bem como as soluções;

XVI – atender, sempre que possível, os reclames e demandas dos Associados e da Associação;

XVII – editar regulamentos internos;

XVIII – decidir sobre todas as questões encaminhadas à Associação.

Art. 36. A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia-Geral para um mandato de 2 (dois) anos, com posse perante a Comissão Eleitoral programada para a segunda quinzena do mês de maio dos anos ímpares.

§1º. (Revogado)

§2º. Somente Associados fundadores e efetivos podem exercer cargos na Diretoria Executiva, desde que não tenham recebido nenhuma penalidade prevista neste estatuto nos últimos 3 (três) anos;

§3º. Os membros da Diretoria Executiva não respondem solidariamente pelos compromissos assumidos em nome da Associação, mas são individualmente responsáveis pelas omissões e violações da lei e pelo descumprimento das normas gerais que regem o presente Estatuto.

Art. 37. A Diretoria Executiva que não apresentar suas contas até 30 (trinta) dias depois do prazo estipulado neste estatuto ou que tiver suas contas reprovadas pela Assembleia-Geral estará automaticamente destituída, assumindo a administração da Associação o Conselho Fiscal que deverá convocar eleição para mandato complementar em substituição dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva ficarão inelegíveis até que realizem a prestação de contas nos termos deste estatuto.

D

BZ

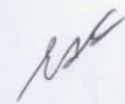
Art. 38. Ao Presidente compete:

- I - representar a Associação, em Juízo e fora dele, perante as autoridades, Poderes Públicos, pessoas ou entidades, assim como para assinar todos os papéis ou documentos, inclusive mandatos judiciais e extrajudiciais, relativos aos atos de sua competência privativa;
 - II - presidir os trabalhos da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as suas deliberações;
 - III - fixar dia e hora em que devam realizar-se as reuniões ordinárias da Diretoria Executiva e convocar as extraordinárias;
 - IV - conceder férias e licenças, que não excedam de 30 (trinta) dias, aos empregados da Associação;
 - V - superintender a administração da Associação, sem prejuízo das funções de cada Diretor;
 - VI - abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;
 - VII - autorizar as despesas ordinárias previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos, após conferência do Diretor Financeiro, dentro das limitações previstas neste estatuto;
 - VIII - falar em nome da Associação;
 - IX - praticar todos os atos de gestão, assinando contratos, escrituras e títulos, contraindo obrigações, dando e recebendo quitação, prestando compromisso, acordando e discordando nos limites deste estatuto;
 - X - empregar esforços para o funcionamento harmônico e eficiente de todos os órgãos da Associação, e exercer sua influência para dirimir as controvérsias que possam atingir o prestígio da entidade;
 - XI - expedir circulares, instruções e avisos;
 - XII - criar rotinas de trabalho internas que facilitem a administração e o comando da Associação;
 - XIII - estabelecer e manter relações oficiais, visando a integração da entidade com os poderes públicos, bem como associações congêneres e entidades privadas;
 - XIV - promover reuniões que se relacionem com as finalidades da Associação;
 - XV - autorizar as despesas decorrentes de decisão da Assembléia Geral;
 - XVI - autorizar despesas urgentes, as quais serão, posteriormente, submetidas ao Conselho Fiscal e Deliberativo;
 - XVII - contratar e dispensar empregados e empresas prestadoras de serviços, conforme deliberação da Diretoria Executiva.
 - XVIII - assumir a função de ouvidor, providenciando os encaminhamentos necessários e respondendo às reclamações e mensagens atinentes às atribuições da Diretoria Executiva;
 - XIX - secretariar e fazer as atas das Assembléias-Gerais, elaborando os encaminhamentos para votação.
- Parágrafo único. O Presidente poderá delegar, para fim especial, a qualquer membro da Diretoria, uma ou mais de suas atribuições.

Art. 39. (Revogado)

Art. 40. (Revogado)

Art. 41. Ao Diretor Financeiro cabe:



- I – superintender todos os serviços da Tesouraria, Contadoria e Caixa, fazendo extrair balancetes mensais e balanço anual, com os anexos elucidativos para conhecimento da Diretoria Executiva;
 - II - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação, aplicando-os de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva;
 - III – promover a arrecadação das contribuições dos sócios, donativos e outros rendimentos, assinando os respectivos recibos;
 - IV – depositar em bancos, escolhidos pela Diretoria Executiva, as importâncias arrecadadas, salvo um fundo de caixa para atender a pequenas despesas;
 - V – efetuar o pagamento das despesas e gastos ordinários, assim como os extraordinários, quando autorizados pelo Presidente;
 - VI – abrir conta bancária e assinar, com o Presidente, os cheques das quantias levantadas em instituições financeiras e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade pecuniária;
 - VII – apresentar à Diretoria a relação dos sócios em atraso com as suas contribuições ou qualquer outro débito;
 - VIII – prestar esclarecimentos sobre a situação financeira da associação, sempre que solicitado por qualquer diretor ou associado;
 - IX – sugerir à Diretoria Executiva meios e ações para aumentar a arrecadação de receitas para a associação;
 - X – minutar a prestação de contas anual a ser submetida à Diretoria Executiva;
 - XI - controlar os saldos bancários da entidade;
 - XII - coordenar os serviços contábeis da ANATA;
 - XIII - apresentar relatórios trimestrais à Diretoria Executiva sobre o funcionamento financeiro da associação.
- Parágrafo único. O Diretor Financeiro poderá delegar, para fim especial, a qualquer membro da Diretoria, uma ou mais de suas atribuições.

Art. 42. Compete ao Diretor Administrativo:

- I – zelar pelo funcionamento eficaz das instalações da entidade, bem como auxiliar na execução da gestão de pessoal e administrativa da associação em conjunto com o Presidente, conforme definição da Diretoria Executiva;
- II - prover todos os órgãos da ANATA do material necessário, providenciando pesquisas de preço e de orçamento e, por conseguinte, indicar ao Presidente as ordens de compra e venda necessárias;
- III - zelar e inventariar o patrimônio da Associação;
- IV - prestar esclarecimentos sobre a situação patrimonial da associação, sempre que solicitado por qualquer diretor ou associado.
- V – organizar o expediente das reuniões da Diretoria Executiva, lavrando-se as respectivas atas e submetê-las à aprovação na reunião subsequente;
- VI – minutar o relatório anual de atividades da associação, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Executiva;
- VII – submeter ao Presidente os documentos que dependam de seu despacho;
- VIII – organizar e superintender os serviços da Secretaria, coordenando e orientando a ação das diretorias e demais setores da associação, integrando-os à linha de atuação definida pela diretoria executiva;
- IX - manter sob seu controle atualizado as correspondências, as atas e os arquivos da associação, recebendo e expedindo as correspondências.

Art. 43. Compete ao Diretor Jurídico:

- I - analisar e emitir parecer sobre contratos, convênios, documentos ou processos de interesse da Associação;
- II - acompanhar a atuação dos advogados da associação nas questões jurídicas que estejam aos cuidados desses profissionais;
- III - manter registro de doutrina e jurisprudência para assuntos de interesse da associação;
- IV - orientar os associados nas dúvidas a respeito de seus direitos e deveres;
- V - supervisionar e divulgar o andamento das ações da associação na defesa dos interesses dos associados;
- VI - realizar pesquisas jurídicas de interesse da associação;
- VII - zelar pelo cumprimento dos contratos e obrigações contraídos pela Associação.

Art. 44. Compete ao Diretor de Comunicação Social:

- I - coordenar e executar as atividades de imprensa, publicidade e relações públicas da Associação, que sejam previamente definidas com a Diretoria;
- II - providenciar a elaboração dos comunicados oficiais da ANATA, sob a supervisão do presidente, com ênfase na divulgação das ações e atividades realizadas pela associação;
- III - organizar e coordenar a produção e a edição das publicações e informativos da associação;
- IV - intermediar e assessorar o Presidente nos contatos com a imprensa.

Art. 45. (Revogado)

Art. 46. Compete ao Diretor de Benefícios Assistenciais e Promocionais:

- I - fazer estudos junto aos associados com o escopo de mapear os benefícios de maior interesse;
- II - realizar contatos com empresas e entidades com o objetivo de negociar convênios que tragam benefícios aos associados;
- III - apresentar ao Diretor Jurídico e ao Presidente as minutas de convênio ou contrato em negociação, visando a ampliar o acesso de bens e serviços com vantagens especiais aos associados;
- IV - implementar programas de saúde, previdência e assistência privados, conforme deliberado em Diretoria;
- V - promover iniciativas assistenciais.

Art. 47. Compete ao Diretor de Tecnologia de Informação:

- I - gerir os sistemas informatizados, o sítio eletrônico da Associação na rede mundial de computadores e os correios eletrônicos da Associação, mediante a utilização de boas práticas de Gestão de TI;
 - II - propor e gerir todos os contratos de prestação de serviços na área de informática;
 - III - providenciar a atualização periódica do sítio eletrônico da ANATA na rede mundial de computadores;
 - IV - providenciar ou facilitar a auditoria nos sistemas de discussão e votação utilizados pela Associação;
 - V - propor políticas de segurança da informação e providenciar backup e restauração das informações, quando necessário;
- 

- VI – sugerir à Diretoria Executiva a alteração nos sistemas informatizados ou a criação de novos sistemas, coordenando sua execução;
- VII - analisar e emitir laudos e pareceres sobre a utilização dos sistemas informatizados e sobre as novas tecnologias sugeridas pelos diretores e associados;
- VIII - orientar os associados nas dúvidas a respeito da utilização dos sistemas fornecidos pela Associação;
- IX – propor à Diretoria Executiva pesquisas de satisfação de serviços de TI aos associados da ANATA;

Art. 48. (Revogado)

Art. 49. (Revogado)

Art. 50. (Revogado)

Art. 51. (Revogado)

Parágrafo Único - (Revogado)

Art. 52. Os Diretores poderão nomear, dentre os Associados, comissões e grupos de trabalho para execução das atividades de sua competência.

Art. 53. O Conselho Fiscal, cujo mandato é fixado em dois anos e coincidente com o da Diretoria Executiva, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos eleitos na mesma Assembleia-Geral que elege a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A eleição dos integrantes não obedecerá chapa fechada e sim por meio de candidaturas avulsas e independentes das chapas concorrentes.

Art. 54. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês preferencialmente através de ferramenta que permita a comunicação virtual pela rede mundial de computadores.

§ 1º. O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente mediante requerimento de dois de seus integrantes titulares ou por convocação de seu Presidente.

§ 2º. A presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo Conselheiro mais votado à época das eleições ou, em caso de empate, pelo mais antigo na carreira.

§ 3º. O Conselho Fiscal manterá contato permanente entre seus membros por meio de grupo de discussão virtual como preparatório para as reuniões deliberativas.

Art. 55. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I – representar o Conselho Fiscal perante a Assembleia-Geral, a Diretoria Executiva e entidades externas;
- II – convocar reuniões, ordinárias ou extraordinárias, do próprio Conselho Fiscal e dirigir-lhes os trabalhos.

Q

hmc

Art. 56. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto de dois dos conselheiros presentes, sendo necessária a participação de três conselheiros, substituindo-se os titulares faltosos pelos suplentes.

Parágrafo Único – As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas por um secretário designado para tal fim em cada reunião.

Art. 57. Compete ao Conselho Fiscal:

I – controlar e fiscalizar os atos relacionados à gestão financeira e patrimonial da entidade;

II – expedir recomendações que visem a preservar a saúde financeira da Associação ou sanar eventuais irregularidades;

III – fiscalizar a contabilidade, examinando livros e documentos, requisitando da Diretoria Executiva todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;

IV – convocar, extraordinariamente, os membros da Diretoria Executiva, para prestar esclarecimentos a respeito de matéria de sua competência;

V – acompanhar a execução contábil mediante exame de livros e comprovantes, verificando a legalidade das despesas;

VI – examinar os balancetes mensais, a proposta orçamentária, a prestação de contas do exercício findo e o relatório anual de atividades apresentados pela Diretoria Executiva, dando, a seguir, o seu parecer conclusivo para apreciação da Assembleia-Geral;

VII – propor matéria para deliberação em Assembleia-Geral, convocando-a;

VIII – convocar a Assembleia-Geral para a apreciação das contas, balanços e relatório de atividades da Diretoria Executiva, se esta não fizer a convocação no prazo previsto no Estatuto.

Art. 58. Perderá a condição de membro titular do Conselho Fiscal, o Conselheiro que, sem justificativa por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, deixar de comparecer às reuniões regularmente convocadas.

§ 1º. A justificativa deverá ser realizada por escrito e aprovada pelos demais membros do Conselho.

§ 2º. A vaga do membro faltoso será preenchida pelo primeiro suplente, restando ao substituído passar a ocupar uma das vagas de suplente.

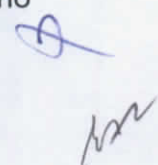
§ 3º. Caso todos os membros do Conselho Fiscal renunciem, se afastem ou forem destituídos do cargo, caberá à Diretoria Executiva realizar eleições para compor os cargos.

Art. 59. Os delegados Seccionais atuarão como órgãos independentes, com atribuição consultiva e de cooperação, sem poder decisório, os quais funcionarão como interlocutores entre as respectivas Diretorias Regionais e os Associados de sua base territorial.

§ 1º. Em cada Estado da Federação e no Distrito Federal haverá um Delegado Seccional, desde que haja um mínimo de 10 (dez) associados vinculados à base territorial correspondente.

§ 2º. A base territorial de atuação de cada Delegado Seccional é o respectivo Estado em que foi eleito.

§ 3º. A eleição dos Delegados Seccionais dar-se-á com data da eleição, mandato e posse coincidentes à eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.



§ 4º. Poderá candidatar-se a Delegado Seccional qualquer associado fundador ou efetivo, desde que em dia com a tesouraria da ANATA e lotado em um órgão dentro de sua base territorial.

Art. 60. Compete ao Delegado Seccional:

- I – representar a ANATA no Estado em que foi eleito, na ausência de um representante da Diretoria Executiva;
- II – auxiliar na promoção de eventos oficiais da ANATA em seu estado, em ação coordenada pela Diretoria Regional;
- III – oferecer sugestões e colaborar na organização dos eventos da entidade, quando desenrolados na sua base territorial;
- IV – levantar sugestões de convênios e eventos de interesse local à Diretoria Regional;
- V – mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, celebrar convênios de interesse local, estabelecer contatos com entidades e órgãos visando a atender o interesse dos associados de sua região;
- VI – manter a Diretoria Regional informada sobre os acontecimentos e reivindicações dos associados de sua base territorial;
- VII – massificar a divulgação no âmbito de sua base territorial de todos os documentos produzidos pelos demais órgãos da ANATA;
- VIII - pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe for submetido e sobre todas as matérias de interesse da Associação;
- IX - promover a mobilização da categoria em torno do fortalecimento do quadro associativo, de campanhas salariais e de outros eventos oficiais da associação, coordenando-os em âmbito local;

Art. 61. Funcionará como suplente do Delegado Seccional, o segundo candidato mais votado na eleição; na inexistência de suplente eleito, substituirá o Delegado, em suas ausências ou impedimentos, o associado da seccional por ele indicado.

Parágrafo Único – O Delegado poderá ser destituído a qualquer tempo, em caso de reiterada omissão no cumprimento de suas funções, por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos Associados vinculados a mesma base territorial e deliberação da maioria dos Associados participantes da Assembleia-Geral regional convocada para este fim, procedendo-se na mesma reunião à escolha do sucessor, que completará o mandato em curso.

Art. 62. Os delegados Seccionais poderão solicitar verba para a consecução de projetos de interesse regional, desde que acompanhada de justificativa e previsão orçamentária, após aprovação da Diretoria Executiva.

§ 1º. O Delegado Seccional que receber ativos financeiros para os fins previstos no caput terão que prestar contas sobre a utilização dos recursos, devidamente documentada com notas fiscais e recibos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após recebidos os recursos.

§ 2º. A não apresentação da prestação de contas com os requisitos exigidos ou a não apresentação de explicações no prazo fixado pelo Conselho Fiscal, no caso da não aprovação da prestação de contas, implicará na destituição do cargo, podendo culminar com a exclusão do quadro de Associados, bem como na promoção da ação judicial cabível.

9

me

Art. 63. Cada Delegado Seccional terá direito de tutelar, via sítio eletrônico da ANATA, um grupo de discussão virtual fechado aos Associados de sua base territorial, para o fomento de debates internos dos assuntos de interesse do grupo.

Art. 64. É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sem prejuízo do reembolso das despesas realizadas em função do encargo na Associação, ressalvada a hipótese de afastamento do cargo para exercício de mandato classista.

Capítulo V – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 65. As eleições para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Seccionais serão realizadas na forma deste Estatuto e das normas complementares a serem fixadas pela Comissão Eleitoral, em data fixada pela Diretoria.

§ 1º. O edital de convocação será publicado no sítio eletrônico da Associação na rede mundial de computadores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data das eleições, bem como, com igual antecedência mínima, comunicado por meio eletrônico a todos os Associados.

§ 2º. No edital de convocação constarão obrigatoriamente:

I – a data e o horário para a votação;

II – o prazo, forma, horário e local para registro das chapas; III – os nomes dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 3º. As eleições, de que trata o caput, serão realizadas nos anos ímpares, dentro do período de 60 (sessenta) dias que antecede o término dos mandatos vigentes.

Art. 66. O voto é aberto, direto e universal, sendo efetuado exclusivamente por meio eletrônico, conforme regras previstas neste estatuto.

Art. 67. O candidato à presidência da Associação que integre a Diretoria ou o Conselho Fiscal deverá licenciar-se do cargo antes da data do registro da chapa que integre.

Art. 68. É eleitor todo associado, fundador ou efetivo, que, até 60 (sessenta) dias antes da data fixada para as eleições, estiver em dia com as suas obrigações e contribuições associativas, em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que mantida essas condições até o dia do pleito.

§ 1º. Será disponibilizado no sítio eletrônico da Associação na rede mundial de computadores, em espaço exclusivo aos Associados, a relação de Associados aptos a votar e ser votado.

§ 2º. A condição de eleitor fica assegurada ao servidor que, embora com tempo de filiação à Associação inferior a 60 (sessenta) dias, ingressar na carreira em data recente e inferior aos sessenta dias do pleito.

Art. 69. A Diretoria constituirá Comissão Eleitoral, composta por três membros.

§ 1º. Não poderá ser indicado para compor a Comissão Eleitoral quem participe da Diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como quem tenha qualquer

RSC

participação na composição das chapas concorrentes ou seja cônjuge, companheiro(a) ou parente, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer integrante das chapas concorrentes.

§ 2º. Qualquer associado poderá impugnar a indicação de membro para compor a Comissão Eleitoral, no prazo previsto no edital, desde que traga prova de violação a um dos requisitos formais previstos no parágrafo anterior, hipótese que deverá ser acolhida e nomeado outro membro pela Diretoria Executiva.

§ 3º. A Diretoria Executiva poderá substituir, a qualquer tempo, mediante nomeação por edital, membro da Comissão Eleitoral que, por qualquer circunstância, não cumpra com o encargo assumido, sem prejuízo de eventual necessidade de se apurar responsabilidades em sede de procedimento disciplinar.

Art. 70. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – examinar se os candidatos à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Delegado Seccional cumprem os requisitos formais previstos no Estatuto;
- II – editar, por ocasião do processo eleitoral, as normas suplementares a este estatuto que regularão as eleições;
- III – resolver todos os incidentes e impugnações no curso do processo eleitoral, inclusive após a divulgação dos resultados;
- IV – totalizar os votos colhidos.

Art. 71. Na eleição para a Diretoria Executiva, as chapas concorrentes deverão indicar um candidato para cada cargo da Diretoria Executiva, não podendo sofrer alteração após ser protocolado o requerimento.

§ 1º. Nenhum associado pode candidatar-se por chapas diversas, mesmo que em distintos cargos, tampouco pode figurar em dois ou mais cargos ao mesmo tempo, dentro da mesma chapa.

§ 2º. Não serão admitidas candidaturas avulsas para os cargos da Diretoria Executiva e nem para os cargos de conselheiro fiscal e delegado seccional concomitantemente.

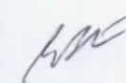
§ 3º. Ao Presidente será permitida uma só recondução e aos demais cargos fica autorizada a reeleição.

§ 4º. Caso o associado tenha se desfiliado da Associação, o período anterior à sua desfiliação não será considerado para os efeitos do prazo indicado no caput, devendo ser iniciada nova contagem a partir de sua nova inscrição como associado.

§ 5º. As chapas poderão indicar fiscais para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 72. Caso não haja registro de chapas no prazo do edital, caberá ao Presidente em exercício convocar a Assembleia-Geral para deliberar sobre a prorrogação de seu mandato, convocação de novas eleições ou extinção da Associação com destinação do respectivo patrimônio.

Art. 73. O requerimento de inscrição de chapa deverá ser subscrito pelo candidato a Presidente e será acompanhado de autorização individual firmada por cada integrante da chapa, na qual conste declaração de conhecimento do Estatuto.



§ 1º. O requerimento de inscrição, em duas vias, deverá ser dirigido a ANATA e protocolizado na sede da Associação, em Brasília (DF), devendo ser publicado, no sítio eletrônico da Associação na rede mundial de computadores, os requerimentos apresentados.

§ 2º. O requerimento de candidatura avulsa para o Conselho Fiscal e para Delegado Seccional poderá ser remetido na forma digitalizada através do correio eletrônico funcional do candidato para o endereço eletrônico da Associação.

§ 3º. Findo o prazo de inscrição, os requerimentos serão submetidos à Comissão Eleitoral, que examinará tão-somente se estão cumpridos os requisitos formais previstos no Estatuto para as candidaturas.

§ 4º. Qualquer associado, além das chapas concorrentes, poderá requerer impugnação de chapas ou de candidaturas, mediante exposição de motivos encaminhada à Comissão Eleitoral, dentro do prazo de 3 (três) dias após o encerramento das inscrições.

§ 5º. As decisões da Comissão Eleitoral quanto ao registro das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal serão tomadas no prazo máximo de cinco dias, a contar do encerramento das inscrições, devendo ser publicada no sítio eletrônico da Associação na rede mundial de computadores, sem prejuízo de comunicação pessoal, por meio eletrônico, aos candidatos a Presidente de cada chapa, bem como, nos seus respectivos casos, aos candidatos ao Conselho Fiscal e a Delegado Seccional.

§ 6º. Aceita a impugnação, a chapa impugnada terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades, podendo fazer substituições de membros, ou, apresentar pedido de reconsideração, cabendo recurso à Assembleia-Geral, no prazo de três dias, caso não acolhido o pedido de reconsideração, sob pena de ficar excluída do pleito.

§ 7º. Na hipótese do parágrafo anterior, é obrigatória a imediata convocação da Assembleia-Geral, pela Diretoria Executiva, para apreciação do recurso até 20 (vinte) dias antes das eleições.

Art. 74. A Comissão Eleitoral fará divulgar, por comunicado eletrônico endereçado a todos os Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições, as nominatas das chapas e candidaturas avulsas que tiveram suas inscrições homologadas.

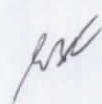
Art. 75. A Comissão Eleitoral totalizará e divulgará o resultado final das eleições tão logo seja encerrado o horário para votação, disponibilizando os resultados parciais por Estado da Federação.

§ 1º. No caso de empate na votação, a chapa vencedora será a que indicar o candidato mais antigo no quadro social da Associação, e, se perdurar o empate, o mais idoso; aplicando -se o mesmo critério às candidaturas avulsas.

§ 2º. Qualquer impugnação ao resultado das eleições deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral no prazo de três dias, contados da data da divulgação dos resultados, sendo assegurado igual prazo aos interessados para resposta.

§ 3º. A Comissão Eleitoral decidirá as impugnações no prazo de cinco dias, a contar da data da interposição, comunicando a decisão aos interessados, por meio eletrônico, e, em tendo sido alterado o resultado final das eleições, deverá





enviar novo comunicado a todos os Associados e publicá-lo no sítio eletrônico da Associação na rede mundial de computadores.

§ 4º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia-Geral, sem efeito suspensivo, devendo ser interposto, fundamentadamente, no prazo de três dias a, contar da data da ciência da decisão.

§ 5º. O recurso interposto será dirigido ao Presidente da ANATA, que determinará aos interessados, por meio eletrônico, que apresentem resposta, no prazo de três dias, a contar da data da ciência do recurso.

§ 6º. Com ou sem resposta, a Diretoria Executiva convocará, por meio eletrônico, a Assembleia-Geral, a realizar-se em 10 (dez) dias, disponibilizando o inteiro teor do recurso e eventual resposta no site da ANATA na internet, em espaço de acesso exclusivo aos Associados.

§ 7º. O recurso à Assembleia-Geral somente será provido se obtiver a maioria absoluta dos Associados.

§ 8º. Em caso de anulação da eleição, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 30 dias para realizar novas eleições, onde só poderão concorrer as chapas habilitadas para o pleito em questão, prorrogando-se o mandato da Diretoria Executiva até o término do processo eleitoral.

Capítulo IV – DO ABANDONO OU PERDA DO MANDATO

Art. 76. Considera-se abandono de cargo quando seu exercente deixar de comparecer, injustificadamente, às reuniões convocadas pela Diretoria Executiva e ausentar-se das suas atividades diretivas pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 77. Os membros da Direção Executiva perderão os mandatos nos seguintes casos:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – violação deste Estatuto;

III – abandono de cargo;

IV – renúncia;

V – desligamento do quadro social.

Parágrafo Único – A perda do mandato prevista nos casos dos incisos I ao III será declarada por 2/3 (dois terços) dos membros da Direção Executiva, através de declaração de perda de mandato.

Capítulo V – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 78. O orçamento abrangerá o período de 01 (um) ano, com data final em 31 (trinta e um) de dezembro.

§ 1º. O orçamento será elaborado pelo Diretor Financeiro e submetido à aprovação da Diretoria Executiva até o dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º. A primeira peça orçamentária da ANATA será elaborada para o ano seguinte ao de sua fundação.

§ 3º. Todas as despesas do ano de fundação da ANATA e as que não estão previstas no orçamento deverão ser precedidas de autorização da Diretoria Executiva mediante parecer do Diretor Financeiro.

Art. 79. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.



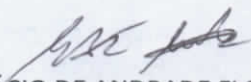
Art. 80. A contagem dos prazos previstos neste estatuto, exclui-se o dia do início, incluindo-se o dia do vencimento, o qual será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte caso caia em feriado nacional, sábado ou domingo.

Art. 81. Os mandatos previstos neste estatuto contar-se-ão da data da posse.

Art. 82. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação ou doado a instituição sem fins lucrativos, de acordo com deliberação da Assembleia-Geral específica.

Art. 83. A eleição para Delegados Seccionais poderá ser fracionada, de modo que os cargos sejam providos conforme se atinja o número mínimo de Associados no respectivo Estado.

Art. 84. Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos pelas instâncias deliberativas da Associação.


EPITÁCIO DE ANDRADE FLORENTINO
Presidente


DANIEL ANDRÉ MAGALHÃES DA SILVA
OAB/DF 34.839

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº 000103228
Anotado a margem do registro nº 000006766
livro e folha A053-074 em 30/10/2017.
Selo Digital: TJDFT20170220090643CZIK
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
José Jorge Quirino de Souza
ESCRIVÃO AUTORIZADO
BRASILIA DF